

dido e façam executar. Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1924.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Alvaro Xavier de Castro* — *António Sérgio de Sousa*.

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral

Portaria n.º 3:930

Tendo a Companhia de Seguros *A Portuense*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede no Porto, e a Companhia de Seguros *A Mundial*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, solicitado autorização para transferir da primeira para a segunda a sua carteira de seguros: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a referida Companhia de Seguros *A Portuense*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede no Porto, e *A Mundial*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, a transferir da primeira para a segunda a sua carteira, composta exclusivamente de seguros de incêndio, marítimos e cristais, tudo em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais.

Paços do Governo da República, 29 de Fevereiro de 1924.— O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública
e Beneficência Privada

Portaria n.º 3:931

Tendo a direcção do Asilo de Mendicidade de Coimbra pedido autorização para aceitar o legado instituído em seu favor no testamento com que faleceu António Augusto dos Santos e para fazer a troca das metades das propriedades rústicas que fazem parte do mesmo legado por forma que o Asilo fique com propriedades inteiras;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à referida corporação a autorização solicitada.

Paços do Governo da República, 29 de Fevereiro de 1924.— O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Portaria n.º 3:932

Tendo a Confraria de Nossa Senhora dos Mártires da Vila de Castro Marim, distrito de Faro, que traz em construção um hospital por expressa determinação testamentária do falecido benemérito António Joaquim Ribeiro Ramos, pedido autorização para levantar dos seus fundos depositados na Caixa Geral de Depósitos mais a quantia de 19.128\$, a fim de proceder às obras de conclusão do referido hospital;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à referida corporação a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 29 de Fevereiro de 1924.— O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Portaria n.º 3:933

Atendendo ao que representaram os hospitais da Universidade de Coimbra: manda o Governo da República

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral do Trabalho

Repartição Técnica do Trabalho

1.ª Secção

Decreto n.º 9:459

Determinando o artigo 9.º da lei n.º 1:453, de 26 de Julho de 1923, que é da competência das comissões executivas das câmaras municipais conceder, nos termos dos regulamentos respectivos, licenças para exploração das indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, constantes da tabela II anexa ao regulamento aprovado pelo decreto n.º 8:364, de 25 de Agosto de 1922;

A fim de evitar transtornos à indústria abrangida pela referida tabela II do regulamento das indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, pela demora que está encontrando no seu licenciamento, em virtude das câmaras municipais não possuírem os regulamentos a que se refere o artigo 9.º da lei n.º 1:453;

Considerando que há estabelecimentos onde são exercidas, cumulativamente, indústrias constantes das duas tabelas a que se refere o mesmo regulamento aprovado pelo decreto n.º 8:364;

Convindo esclarecer a quem pertence o licenciamento destes estabelecimentos, referidos no artigo 24.º do mesmo regulamento das indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas;

Atendendo ao que foi solicitado pelas Câmaras Municipais de Lisboa e Porto:

Hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, e

Sob proposta dos Ministros do Interior e do Trabalho, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Enquanto não for regulamentado o artigo 9.º da lei n.º 1:453, de 26 de Julho de 1923, a Direcção Geral do Trabalho continuará a licenciar os estabelecimentos abrangidos pela tabela II do regulamento aprovado pelo decreto n.º 8:364, de 25 de Agosto de 1922, e segundo as normas estabelecidas naquele mesmo regulamento.

Art. 2.º Por cada processo de licenciamento de quaisquer dos estabelecimentos referidos nas tabelas I ou II do decreto n.º 8:364 as circunscrições industriais cobrarão, além das despesas a que se refere o mesmo decreto, mais o emolumento de 25\$, 10\$ ou 5\$, conforme se trate, respectivamente, de estabelecimentos de 1.ª, 2.ª ou 3.ª classe, o qual será entregue à câmara municipal em cuja área o estabelecimento esteja compreendido e logo que o processo esteja concluso.

Art. 3.º Compete ao Ministério do Trabalho licenciar os estabelecimentos onde sejam exercidas, simultaneamente, indústrias abrangidas pelas tabelas I e II do regulamento aprovado pelo decreto n.º 8:364, de 25 de Agosto de 1922, licenciamento que se fará segundo as normas estabelecidas nesse mesmo regulamento.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior e do Trabalho assim o tenham entendido e façam publicar. Paços do Governo da República, 29 de Fevereiro de 1924.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso* — *Júlio Ernesto de Lima Duque*.